

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.927/2003

(Do Sr. CARLOS ZARATTINI)

Estabelece redução de tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços de transporte público urbano e metropolitano, condicionada à Implantação do Bilhete Único do passageiro, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

O art. 2º, inc. II, alínea “a”, passa vigorar com a seguinte redação.

“a) a existência de contrato administrativo de concessão ou permissão para a prestação de serviços de transporte público coletivo urbano e metropolitano de passageiros, firmado nos termos da legislação específica, entre Estado e/ou Município situado em região metropolitana ou de região de desenvolvimento econômico que atenda as condições do inciso I deste artigo.” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a aperfeiçoar o Substitutivo do Projeto, alterando-lhe a redação para uma melhor compreensão dos seus objetivos e finalidades.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2009

JOSÉ CHAVES
Deputado Federal – PTB/PE